



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI Nº 239/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos de precatório decorrente de transferências do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF devidas pela União em exercícios anteriores, para os profissionais do magistério da rede pública do Município de São João da Fronteira - PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, pelo que se confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária e única discussão aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a destinar, mediante rateio, 60% (sessenta por cento) da importância referente a parte dos recursos recebidos pelo Município de São João da Fronteira - PI, através do Precatório Judicial do processo nº 2003.40.00.003424-1, que tramitou na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, com origem nos créditos decorrentes das diferenças de transferências do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, devidas pela União Federal em exercícios anteriores, com os profissionais do magistério da rede pública municipal.

Art. 2º- Para efeitos de distribuição, o rateio será efetuado para todos os Profissionais do Magistério efetivos, ativos e inativos que ingressaram nos quadros do Município de São João da Fronteira - PI, no período de 1998 até 2006.

§ 1º - Aos profissionais do magistério que estiveram em efetivo exercício de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria no ensino fundamental (Ia a 8a série), público, concursados (efetivos) ou contratados legalmente (temporários - art. 37, inciso IX, da Constituição Federal), compreendendo os professores e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino), e aos que estiverem sido contratados formal e legalmente em caráter temporário, devendo comprovar que eram remunerados com a parcela dos recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, na forma da legislação vigente, no período de 01 de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF), até a data de 31/12/2006.

§ 2º- Caso eventualmente existirem beneficiados já falecidos, deverão os valores correspondentes serem depositados em conta própria do Município, e os sucessores buscarem o ressarcimento mediante comprovação do direito sucessório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 3º - Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a Folha de Pagamento destes profissionais em parcela única.

Parágrafo Único - O pagamento aos servidores beneficiários inativos ou sucessores de falecidos ocorrerá via conta bancária a serem indicadas pelos mesmos.

Art. 4º - O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos Profissionais do Magistério para quaisquer efeitos.

Art. 5º - Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser criada comissão paritária com membros do Poder Executivo, Legislativo e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Fronteira – PI (SINSERPUM), a fim de relacionar todos os beneficiários e os respectivos valores a eles atribuídos, em consonância com a Nota Técnica do TCE/PI nº 01/2022, Emenda Constitucional nº 114/2021 e Lei nº 14.057/2022L, cujos trabalhos deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A relação elaborada com base no *caput* desta Lei, será submetida à apreciação do Poder Executivo Municipal, para fins de edição de Decreto respectivo.

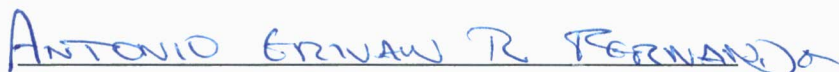
Art. 6º - Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá apresentar ao TCE/PI, o Plano de Aplicação dos Recursos, com a relação de todos os beneficiários e os respectivos valores a eles atribuídos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo em ação judicial em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Piracuruca – PI, que tenha por objeto a destinação e repasse dos valores dos precatórios do antigo FUNDEF, descritos no art. 1º, desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial ao orçamento vigente, nos termos do art. 43, da Lei 4.320/64, através de Decreto, com dotação orçamentária específica no montante necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 237/2022.

Gabinete do Prefeito de São João da Fronteira, 22 de agosto de 2022.


Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Ordinária de nº 11/2022 do dia 19 de agosto de 2022, sancionada e numerada com o nº 239/2022, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.


Maria do Socorro Cardoso da Silva
Seretária Municipal de Administração
CPF: 705.340.043-34